



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 133/2011

### DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO SITE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura na internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único – A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

23 / 04 / 2012



A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

10 / 05 / 2012



Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

19 / 06 / 2012



Presidente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

O Vereador esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde no site do Poder Executivo Municipal.

A proposta em tela visa dar mais conforto aos usuários do sistema, já que a divulgação da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde estará a disposição dos interessados na internet, podendo ser consultada inclusive a disponibilidade.

Sabendo do estoque dos medicamentos os pacientes do sistema podem se dirigir aos locais de distribuição com a certeza de não estarem fazendo mais um esforço em vão.

Esta proposição vai contribuir até mesmo com os profissionais da área, pois dará suporte para que ao receitarem possam ter a certeza que os medicamentos estarão disponíveis.

Os responsáveis pelo controle no setor de estoques de medicamentos poderão também efetuar a reposição de modo simples, apenas acessando o site e isto será benéfico para os usuários, para os médicos e funcionários da Saúde, além de ser um fator de transferência.

Dada a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI nº 1331/2011

**Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde no site do Poder Executivo Municipal.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, na página oficial a Prefeitura na internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

*Aluizio Fernandes de Melo*  
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115  
-24-Nov-2011-10:42-005292-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde no site do Poder Executivo Municipal.

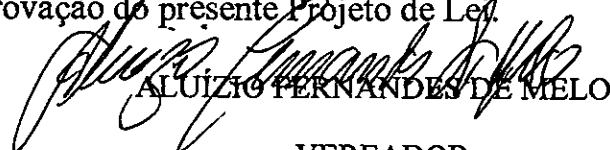
A proposta em tela visa dar mais conforto aos usuários do sistema, já que a divulgação da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde estará a disposição dos interessados na internet, podendo ser consultada inclusive a disponibilidade.

Sabendo do estoque dos medicamentos os pacientes do sistema podem se dirigir aos locais de distribuição com a certeza de não estarem fazendo mais um esforço em vão.

Esta proposição vai contribuir até mesmo com os profissionais da área, pois dará suporte para que ao receitarem possam ter a certeza que os medicamentos estarão disponíveis.

Os responsáveis pelo controle no setor de estoques de medicamentos poderão também efetuar a reposição de modo simples, apenas acessando o site e isto será benéfico para os usuários, para os médicos e funcionários da Saúde, além de ser um fator de transparência.

Dada a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

  
ALUIZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 016/2012

Projeto de Lei nº 133/2011

De autoria do Vereador Aluízio Fernandes de Melo, o anexo Projeto de Lei *Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03) e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura ilegal e inconstitucional.

### DA ILEGALIDADE

A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete estabelece que é da iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre serviços públicos e criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal. A matéria em questão afronta o poder discricionário do Executivo, ao estabelecer a obrigatoriedade deste fazer a divulgação em sua página na internet da relação de medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, posto que a este compete os atos da Administração Municipal.

### DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Apontados os vícios incidentes sobre a iniciativa, sugerimos ao autor, se entender pertinente, que transforme o projeto em indicação ao Chefe do Executivo Municipal.

### CONCLUSÃO

O projeto de lei é inconstitucional e ilegal.

Deve ser enviada unicamente à Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e legalidade.

### QUORUM

Majoria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 DE MAIO DE 2012.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG-81.681 -



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nº 00- PROJETO DE LEI Nº 133/2011

EXPEDIENTE

19/10/2012

### RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 133/2011, que "*Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde no site do Poder Executivo Municipal*", de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 8º inciso I, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva a divulgação na internet, através do site do Poder Executivo Municipal, da relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, visando dar mais conforto aos usuários do sistema, onde também poderão consultar sua disponibilidade no setor de estoques.

Em análise a proposta em apreço, não vislumbramos vício no que cinge a atuação legislativa municipal, consoante preceito insculpido no dispositivo do art.30, I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil/88:

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**

A título de exemplificação, projeto similar à proposta em análise já se encontra normatizada no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete através da Lei Municipal nº. 5.269, de 04 de Abril de 2011, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar em local visível ao público relação contendo os nomes dos profissionais que porventura estiverem em atividade regular ou plantão, com a respectiva escala de trabalho por turno e dias da semana, de modo a possibilitar a identificação destes pelos usuários dos serviços médicos*"

Face ao exposto, em que pese o r. parecer emitido pela d. Procuradoria desta Casa Legislativa, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não havendo vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE MAIO DE 2012.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº133/2011.**

EXPEDIENTE

09/08/2012

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 133-2011, que "*Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde no site do poder Executivo Municipal*", de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE JUNHO DE 2012.

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16  
-28-Jun-2012-12:55-006720-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMUNICADO

Considerando que o prazo para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos examinar parecer ao Projeto de Lei nº 133/2011, encerrou-se no dia 04 de julho de 2012;

Considerando o disposto no parágrafo 3º do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nomeio o Vereador Hélio Francisco de Oliveira para examinar parecer ao Projeto de Lei nº 133/2011, lembrando ao mesmo que o prazo para parecer é de 06 (seis) dias improrrogáveis.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO

Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 133/2011**

EXPEDIENTE

14 / 08 / 2012

*[Signature]*  
Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 133/2011, que "*Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no site do Poder Executivo Municipal*", de autoria do Vereador Aluísio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em análise tem por objetivo a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde através do site do Poder Executivo.

Em sua justificativa, o autor alega que a medida trará benefícios aos usuários dos medicamentos e aos profissionais da saúde, pois dará suporte aos mesmos ao receitarem os medicamentos com a certeza que estará disponível.

A medida proposta no presente projeto não onera os cofres públicos, uma vez que já existe o portal do Executivo, no qual haverá a divulgação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Deste modo a proposta não pretende implementar novas atividades ainda não previstas, portanto não concorre para o aumento das despesas ou redução da receita do município.

Sob o aspecto da adequação financeira e orçamentária, não há óbice que possa inviabilizar a aprovação do projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE JULHO DE 2012.

*[Signature]*  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 133/2011

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA INTERNET DOS MEDICAMENTOS OFERECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO SITE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura na internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (-)

REQUERIMENTO

Protocolo

006463/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 363/2012 CÔNFORME DÔCUMENTO ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31) 3769-2572.

Em 17/8/2012

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura: \_\_\_\_\_

P/ Sanção em: 17/08/12.

Vence: 10/09/12



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.420, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO NA  
INTERNET DOS MEDICAMENTOS  
OFERECIDOS PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE NO SITE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

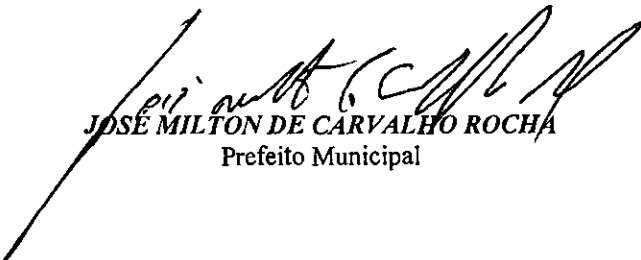
Art. 1º – O Poder Executivo Municipal deverá divulgar, na página oficial da Prefeitura na internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único – A relação de que trata o caput será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque na Secretaria.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2012.

  
JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA  
Prefeito Municipal